

INTERESSADO: Laurito Antonio Perrella

ASSUNTO: Contratação de professor - Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul

RELATOR: Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 3089/74 CTG; Aprov. em 11/12/74

1.Histórico: O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul encaminhou à apreciação do Conselho Estadual de Educação a disposição do nome do licenciado em matemática para exercer as funções de Professor-Instrutor de Matemática Curso de Administração, habilitação de Comércio Exterior.

O docente proposto já ministrou aulas de Matemática na habilitação em Administração de Empresas do Curso de Administração do requerente. A sua indicação foi aprovada pelo Parecer CEE nº 416/71 (fls.56).

2.Apreciação: Administração de Empresas e Comércio Exterior são habilitações de Curso de Administração, matemática e matéria integrante dos currículos mínimos e , portanto, disciplina dos respectivos currículos plenos, por conseguinte, é disciplina do 1º ciclo ou ciclo básico de ambas as habilitações. Logo, a aprovação em Matemática na primeira habilitação se estende a segunda. Desnecessário pois uma outra autorização.

II - CONCLUSÃO

Sendo matemática disciplina comum a comércio Exterior e Administração de Empresas, o licenciado Laurito Antonio Ferrella, estando outorgado pelo Parecer-CEE nº 416/71, a exercer as funções de Profeseor-Instrutor em uma habilitação, poderá ministrar aulas de Matemática noutra na mesma categoria docente.

São Paulo, 27 de setembro de 1974

a)Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Olavo Baptista Filho, Oswado A. Bandeira de Melo, Wladimir Pereira, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Antônio Delorenzo Neto.

Sala das Sessões, em 20 de novembro, de 1974

a)Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 11 de dezembro de 1974

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente